



Ana Carolina <ana.carolina@cismep.com.br>

Fwd: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Pregão Eletrônico 97/2023

1 mensagem

8 de agosto de 2023 às 10:55

Licitação CISMEP <licitacao@icismep.mg.gov.br>
Para: Ana Carolina <ana.carolina@cismep.com.br>

Atenciosamente,



Setor de Licitação

Tel: (31) 9 8483-1905

(31) 2571-3026

www.icismep.mg.gov.br

----- Forwarded message -----

De: **Eliza Trauczynski** <advocacia.futura@gmail.com>
Date: seg., 7 de ago. de 2023 às 23:50
Subject: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Pregão Eletrônico 97/2023
To: licitacao@icismep.mg.gov.br <licitacao@icismep.mg.gov.br>
Cc: <futura.vendas@hotmail.com>

Estamos enviando em anexo, a impugnação ao EDITAL Pregão Eletrônico 97/2023, que no site de compras governamentais, não foi possível incluir na íntegra, devido a limitação de caracteres.

Solicitamos a confirmação do recebimento

FUTURA COMÉRCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA

3 anexos

Impugnação_Futura_ICISMEP_MG.pdf
430K

RG e CPF Ciriaco[20290].pdf
978K

Futura_Contrato_Social_20.ª Alteração.pdf
1139K



AO CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP - SETOR DE LICITAÇÃO

Endereço: Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG – Fone: (31) 2571-3026
e-mail: licitacao@icisnep.mg.gov.br

**Ilustríssima Senhora Pregoeira
Ana Carolina de Souza Almeida**

Ref.: Impugnação ao Edital - Pregão Eletrônico 97/2023

Data da sessão: 10/08/2023

Objeto: Kit escolar

FUTURA COMÉRCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 68.858.539/0001-10- IE. 90591535-5, Avenida Paraná nº 1755, conj. 104 andar 10 Cond. Avenida Paraná Office, bairro Boa Vista, cidade de Curitiba – PR, CEP 82510-000 Fone: (41) 3653-7828 – e-mail: futura.vendas@hotmail.com, por intermédio de seu representante legal, com fulcro no § 2.º do artigo 41 da lei 8666/1993, comparece respeitosamente perante o Consórcio, para apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, nos termos que segue:

I - DOS FATOS E FUNDAMENTOS

O Consórcio ICISMEP, tornou público a quem possa interessar que realizará em **10/08/2023** o processo licitatório na modalidade **Pregão** na forma **Eletrônica sob nº 97/2022**, tendo como objeto o registro de preços visando aquisição de kits escolares.

A impugnante atua com ampla experiência no fornecimento de kits escolares, e nessa condição adquiriu o edital e passou a analisá-lo para participar do certame, **deparando-se, no entanto, com graves ilegalidades no edital, que contém INCONTROVERSO SUPERDIMENSIONAMENTO nos quantitativos licitados, junto de especificações DIRECIONADORAS**, que impedem a ampla participação e que certamente conduzirão ao **superfaturamento**, que maculam o edital desde a sua fase interna e determinam a necessidade de sua reforma, sob pena de nulidade, conforme demonstrado à seguir:

II - DO SUPERDIMENSIONAMENTO DO QUANTITATIVO ESTIMADO

Em conformidade com os ditames legais, na elaboração de todo procedimento licitatório do segmento educacional, para especificar as características do objeto e **as quantidades** a serem adquiridas, deve-se partir da necessidade dos órgãos adquirentes e **do número de alunos matriculados** para os quais o objeto licitado será destinado.

No entanto, no certame licitatório ora impugnado, **o edital foi maculado de nulidade “ab initio”, com incontroverso SUPERDIMENSIONAMENTO dos quantitativos de kits escolares a serem adquiridos**, visto que, o CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP - tem como consorciados os municípios abaixo relacionados, **que juntos possuem 289.712 alunos matriculados**, conforme demonstrado no quadro abaixo, formulado com dados idôneos extraídos do site do IBGE sobre o número da POPULAÇÃO, e da plataforma eletrônica QEDU <https://qedu.org.br/brasil>:

ICIMESP CIDADE SEDE: SÃO JOÃO DAS BICAS - MG		NÚMERO DE ALUNOS MATRICULADOS			
MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO	Pré-escola	Anos iniciais	Anos finais	EJA
Abaeté	23.250	387	621	348	109
Araujo	9.199	213	592	0	0
Arcos	41.417	781	2.037	58	0
Barão dos Cocais	30.778	688	1.850	742	21
Bela Vista de Minas	10.262	216	369	0	
Bom Despacho	51.028	1.131	1.691	38	0
Bonfim	6.680	115	326	0	0
Brumadinho	41.208	835	2.294	1.866	10
Campo Belo	54.186	770	2.374	0	26
Cármopolis de Minas	17.048	392	954	300	0

Congonhas	52.890	1.209	3.060	2.463	114
Carangola	33.011	599	492	77	20
Cláudio	28.859	666	1.768	487	9
Conceição do Pará	5.533	108	118	0	0
Confins	6.800	183	402	132	0
Contagem	668.949	8.813	23.900	17.852	2.699
Córrego Fundo	6.382	120	328	101	0
Crucilândia	5.054	65	299	0	0
Esmeraldas	60.153	1.928	3.946	2.051	522
Estrela do Indaiá	3.515	44	91	0	0
Florestal	7.533	157	447	0	0
Florestal	7.533	157	447	711	0
Formiga	67.822	1.041	2.509	188	0
Fortuna de Minas	2.967	60	185	188	0
Ibirité	170.387	3.154	7.815	4.409	92
Igarapé	45.847	1.093	3.248	0	5
Igaratinga	10.830	265	667	0	0
Iguatama	6.826	139	345	0	0
Itabira	113.343	1.943	5.034	1.497	53
Itabirito	53.282	1.305	2.803	1.843	120
Itaguara	13.846	293	645	0	0
Itapeçerica	20.984	354	369	0	0
Itatiaiuçu	12.966	285	821	359	59
Itaúna	97.669	1.528	3.289	481	514
João Molevade	80.187	1.264	2.235	1.972	97
Juatuba	30.716	745	2.234	1.714	83
Lagoa da Prata	51.412	1.032	1.230	0	0
Leandro Ferreira	3.199	82	28	0	0
Manhuaçu	91.886	2.104	2.540	616	126
Mariana	61.387	1.238	2.944	1.996	509
Mario Campos	15.861	363	1.050	0	10
Martinho Campos	14.003	323	457	245	0
Mateus Leme	37.841	895	2.546	0	19
Nova Era	17.438	391	976	0	11
Nova Lima	111.697	1.782	4.937	864	84
Nova Serrana	105.552	2.856	7.304	3.303	22
Onça do Pitangui	2.969	74	80	0	0
Ouro Branco	38.724	851	2.109	1.517	66
Ouro Preto	74.824	1.362	2.426	1.787	98
Pará de Minas	97.139	1.997	2.612	1.354	0
Passa Tempo	8.473	152	399	104	0
Pedro Leopoldo	62.580	1.762	2.295	1.440	84
Pequi	4.155	100	268	0	0
Perdigão	12.268	322	896	0	16
Piedade dos Gerais	5.019	112	279	0	0
Piracema	6.700	132	305	0	0
Pitangui	26.685	613	438	316	0
Raposo	16.279	342	869	0	0
Rio Acima	10.261	214	638	349	72
Rio Manso	5.568	115	270	0	0
Santa Barbará	30.466	677	1.776	1.071	17
Santa Luzia	218.805	4.370	11.173	4.114	152
Santo Antonio do Monte	27.295	579	1.516	0	0
São Gonçalo do Pará	11.770	251	706	0	0
São Gonçalo do Rio Abaixo	11.850	319	960	514	0
São João de Bicas	34.348	869	1.874	1.070	11
São José das Varginhas	4.536	99	261	0	0

São Sebastião do Oeste	8.815	274	627	541	21
Sarzedo	36.844	1.005	2.721	0	27
Taquaraçu de Minas	4.224	107	288	268	0
Ubá	103.365	1.902	4.847	90	222
Vespasiano	129.246	2.861	7.861	3.865	399
TOTAL	3.394.891	65.416	152.664	65.113	6.519
289.712 ALUNOS MATRICULADOS					

Ocorre o **flagrante SUPERDIMENSIONAMENTO**, resta incontroverso, ao verificar as especificações e as quantidades estimadas, constantes do Termo de Referência, pg. 33 a 53 do edital, principalmente no que se refere ao **Lote 3 – kits de materiais escolares, ao somar-se os quantitativos estimados, que foram divididas por faixa etária/nível de ensino, para atendimento de alunos da Pré Escola, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, e EJA, obtém-se o QUANTITATIVO de 423.320 kits, ou seja, para atendimento de 423.320 alunos, número muito diferente número apurado no quadro acima, de 289.712 alunos matriculados**, considerando-se ainda, que conforme verifica-se na prática, dificilmente todos os municípios consorciados chegam a adquirir o objeto registrado, o que aumenta ainda mais a proporção do **SUPERDIMENSIONAMENTO**:

LOTE 3 – KITS DE MATERIAIS ESCOLARES

Descrição do item	Qtde Estimada de kits
Kit para crianças de 0 a 1 ano	12.420
Kit para crianças de 2 anos	19.250
Kit para crianças de 3 anos	31.500
Kit para crianças de 4 anos e 5 anos	66.500
Kit para alunos de 1.º, 2.º e 3.º anos	108.500
Kit para alunos de 4.º, 5.º e 6.º anos	91.000
Kit para alunos de 7.º, 8.º e 9.º anos	91.000
Kit para alunos do EJA	3.150
TOTAL	423.320 KITS de materiais escolares

Há de se convir que a estimativa deveria ter sido realizada para atender o quantitativo dos alunos matriculados nos municípios consorciados, pois, essa é a finalidade do CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS. E considerando-se ainda a realidade local, e as condições financeiras da grande maioria dos municípios participantes do ICISMEP, **evidencia-se que o SUPERDIMENSIONAMENTO, tem como único intuito o de FABRICAR um Registro de Preços para ser “COMERCIALIZADA” junto a outros órgãos não participantes, sendo que tais certames vem sendo coibidos por nossos Tribunais, sendo oportuno aqui destacar, a recente decisão do Tribunal de Contas desse estado de Minas Gerais no TC- 1127802, que determinou a suspensão do Pregão Eletrônico n. 004/2022 – kits de materiais escolares - da Associação de Municípios da Bacia do Médio São Francisco – AMMESF, que teve o mesmo objeto – materiais escolares – com especificações e com um edital muito semelhante:**

DENÚNCIA. MEDIDA CAUTELAR. PREGÃO ELETRÔNICO. IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE PARCELAMENTO DO OBJETO (DO AGRUPAMENTO DOS MATERIAIS EM LOTE ÚNICO). SUPERDIMENSIONAMENTO DO QUANTITATIVO ESTIMADO. ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS QUE RESTRINGEM A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME. PRESENTES OS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA. SUSPENSÃO DO CERTAME. DECISÃO MONOCRÁTICA REFERENDADA. (TCE-MG – Denúncia 1127802 - Primeira Câmara – Relator: Conselheiro DURVAL ANGELO –11-04-2023)

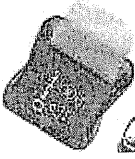
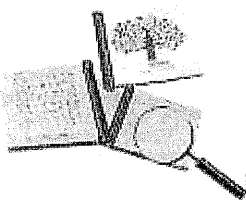
III - DO DIRECIONAMENTO E CERCEAMENTO A AMPLA COMPETIÇÃO

Outrossim, além do SUPERDIMENSIONAMENTO, verifica-se também que, apesar de ser dever do órgão licitante descrever os objetos licitados de acordo com características comuns de mercado, isto é, atendido por diversos interessados, nota-se a conduta diversa do Consórcio ICISMEP diante do notório intuito em direcionar a contratação, conforme se passa a demonstrar:

• **DOS ITENS DIRECIONADOS PARA A MARCA ECOPLACA/ECOPLAST**

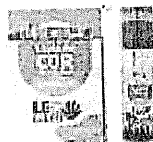
Embora louvável o intuito do Consórcio adquirir produtos com remanejamento sustentável, deve ser cauteloso para que tal medida não afronte a restrição a ampla competitividade, ou seja, a **sustentabilidade não pode ser fixada a qualquer custo.**

Em análise aos descritivos dos itens a serem registrados em ata, verificamos o **direcionamento para a marca ECOPLACA/ECOPLAST**, pequena empresa conhecida por atuar em conjunto com revendedores de modo a inserir seus produtos em processos licitatórios e disponibilizá-los apenas a quem elaborou o projeto junto ao órgão, isto é, inviabilizando a disputa/competição destes itens. E, corroborando o com direcionamento, anexamos o comparativo entre o descritivo em edital face aos produtos da r. marca, veja-se:

Descritivo edital	Itens Ecoplaca/Ecoplast					
<p>Borracha escolar com capa protetora - formato da borracha 43 x 22 x 12 mm borracha branca com formulação de alta qualidade, livre de pvc (ftalatos) de excelente desempenho ao apagar. capa protetora ergonômica para manter a borracha limpa e que facilite o uso. esta capa deverá ser injetada com grãos de pet reciclado [...]</p>	 <p>https://ecoplastbrasil.com/produto/borracha-pequena-anatomica/</p> <p>ARP – Pregão 13/2020 – Prefeitura de Valparaíso</p> <table border="1" data-bbox="686 828 1276 1019"> <tr> <td>Capa protetora ergonômica para manter a borracha limpa e que facilite o uso. A capa deverá ser injetada com grãos de pet reciclado na cor verde translúcido e deverão ser impressos o logo do pet reciclado e o logo "livre de pvc" na cor</td> <td>LN</td> <td>4.050</td> <td>ECOPLACA</td> <td>1,70</td> </tr> </table> <p>https://www.valparaiso.sp.gov.br/arquivos/044 - metodo uniformes eireli - kit escolar - 10072020_29015937.pdf</p> <p>Composição em PET reciclado fora do padrão de mercado, <u>diversas marcas como Faber Castell, Maped, Tilibra, dentre outras não atendem essa exigência.</u></p> <p>Leonora: https://www.leonorashop.com.br/borracha-branca-cinta-2-und-bliester-leoeleo/p?gclid=CjwKCAiAh9qdBhAOEiwAvxIok0O2OrHG7rt6jhMY0M5YyPzOCVcOt40plPDNF7bUx3h4ThkxVoS80BoCAucQAvD_BwE</p> <p>Maped: https://www.maped.com.br/produtos/borracha-precision-pote-x-24</p> <p>Tilibra: https://www.tilibra.com.br/escolar/borracha/tilibra/borracha-b2-1-branca-media-da-com-capa-plastica-bliester-com-2-unidades</p>	Capa protetora ergonômica para manter a borracha limpa e que facilite o uso. A capa deverá ser injetada com grãos de pet reciclado na cor verde translúcido e deverão ser impressos o logo do pet reciclado e o logo "livre de pvc" na cor	LN	4.050	ECOPLACA	1,70
Capa protetora ergonômica para manter a borracha limpa e que facilite o uso. A capa deverá ser injetada com grãos de pet reciclado na cor verde translúcido e deverão ser impressos o logo do pet reciclado e o logo "livre de pvc" na cor	LN	4.050	ECOPLACA	1,70		
<p>Caderno espiral capa, contracapa e espiral PET / Caderno com pauta ampliada: Caderno com pauta ampliada para baixa visão, formato 200x280 mm, composto por miolo em papel 75g/m2, com 100 folhas, impressão 1x1 cor de 16 pautas na cor preto, capa e contra capa confeccionadas com lâmina flexível de pet reciclado branca, impressas em uma cor traço de arquivo digital fornecido, com tintas resistentes e atóxicas, espiral injetado em pet reciclado verde ou cristal. para as partes plásticas, capa e contra capa e espiral, acordo com a norma ABNT NBR 15.236:2016 (segurança de artigos escolares)</p>	 <p>https://ecoplastbrasil.com/produto/caderno-com-pauta-ampliada/</p>					

• **DO LÁPIS DE COR**

Para esse item, a exigência quanto a película antibacteriana, **tem apenas o condão de direcionar o item para a marca LEO&LEO/LEOCLEAN**, a qual é conhecida exclusivamente por ofertar r. característica através de sua linha 2021. Enquanto, renomadas marcas como, CIS, TRIS, MAPED, BIC e FABER CASTELL, sendo essa última nacionalmente conhecidas, não atendem tal exigência.



- **TESOURA SEM PONTA LÂMINAS EM AÇO INOX 5**

Está sendo solicitado o comprimento 13cm, Largura 78mm, Altura 177. Marca do produto deve ser gravada na lâmina da tesoura. (Marca referência: Tramontina, igual ou superior)

No entanto, as medidas são incoerentes, pois não é possível atender a exigência de 13cm de comprimento e 17,7cm de altura. A própria marca dada como referência (Tramontina), não atende a tais medidas, veja-se:

TESOURA ESCOLAR 13CM TRAMONTINA PR 25901/105

Medidas: 13,1 x 6,5 x 0,9cm (CxLxP);

<https://www.contabilista.com.br/tesoura-escolar-13cm-tramontina-pr-25901-105.html>

- **CONJUNTO DE CANETA PONTA POROSA**

No tocante a exigência de corpo triangular e ponta porosa de 1,0mm, no edital é referenciando a marca Faber Castell como opção. **Entretanto, a Faber Castell informa que este item foi descontinuado e por isso não pode fornecer ou apresentar cotação de preços.** Enquanto, outras marcas não atendem a exigência contida em edital, por exemplo:

Compactor: não atende a ponta de 1,0mm

https://www.amazon.com.br/Compactor-01546-PT-Caneta-Microline-Multicor/dp/B077PF6192/ref=asc_df_B077PF6192/?tag=googleshopp00-20&linkCode=df0&hvadid=379765661030&hvpos=&hvnetw=g&hvrand=7716334433822003749&hvpone=&hvptwo=&hvqmt=&hvdev=c&hvdvcmdl=&hvlocint=&hvlcphy=9102016&hvtargid=pla-916502887154&psc=1

CIS: não atende ao formato do corpo triangular

https://www.amazon.com.br/Caneta-Hidrogr%C3%A1fica-Ponta-Porosa-Preta/dp/B078HQVVTL/ref=asc_df_B078HQVVTL/?tag=googleshopp00-20&linkCode=df0&hvadid=379765661030&hvpos=&hvnetw=g&hvrand=7716334433822003749&hvpone=&hvptwo=&hvqmt=&hvdev=c&hvdvcmdl=&hvlocint=&hvlcphy=9102016&hvtargid=pla-1598308634867&psc=1

Portanto, necessária a revisão do descritivo, pois não haverá marca apta ao

cumprimento.

- **AGENDA ESCOLAR**

Há uma quantidade desnecessária de laudos a serem apresentados para um item “comum”, restando nítido o intuito em direcionar para quem já detém os laudos prontos. **Pois, qual a justificativa técnica que fundamenta a exigência de tantos laudos?**

- **MOCHILA ESCOLAR**

Primeiramente, o descritivo não menciona a cor para a produção da mochila, sendo tal informação de suma importância.

- **IBAMA**

Por seguinte há **exigência incoerente para que esses produtos tenham licença do IBAMA:**

“6.1 Apresentação do Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013 e 13, de 23/08/2021, bem como legislação correlata, quando aplicável”

Todavia, não existe obrigatoriedade legal de que esses itens, tenham licença do IBAMA, os materiais escolares como, lápis e papel, proveniente da madeira, acompanham a certificação FSC (certificação de manejo florestal) comprovando a conservação ambiental e manejo sustentável das florestas, portanto, tal exigência é desarrazoada e ilegal.

IV- DA AMOSTRA

No tocante ao prazo de amostra, o prazo é inexequível, devido à exigência conjunta de apresentação de **laudos laboratoriais** para determinados itens, dessa forma, o prazo exigido no edital de 03 (três) dias úteis, poderá ser atendido apenas por quem já detém previamente os laudos, antes mesmo da publicação do edital. Nesse sentido:

“Ademais, o estabelecimento, ainda que no edital, de prazos exíguos acaba por favorecer as empresas que já tenham as amostras previamente providenciadas, em desacordo com o disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 e

análogo ao disposto no subitem 9.4.10 do Acórdão nº 669/2008 – TCU – Plenário. Assim sendo, **deve ser previsto no edital um prazo razoável**, em função da estimativa do tempo necessário para que o licitante obtenha a amostra após sua convocação, mediante, por exemplo, a ponderação dos fatores elencados no parágrafo 44, de modo a não atentar contra a isonomia entre os licitantes e a não restringir a competitividade (TCU - Nota Técnica nº 04/2009 - Sefti/TCU – versão 1.0)”

Portanto, cabível a retificação para que a apresentação das amostras seja no mínimo em 15 dias devido a necessidade de emissão de laudos.

V - MENOR PREÇO POR LOTE

Por derradeiro, o Consórcio adotou como critério de julgamento o tipo **menor preço por lote**, entretanto, nota-se o equívoco em tal escolha. Isto porque, determinados itens, encontram-se absurdamente **DIRECIONADOS** sequer havendo possibilidade de cotação.

Caso haja efetivo interesse em adquirir r. itens de modo a direcioná-los cabível a modificação no critério de julgamento para **menor preço por item. Para que assim, não haja prejudicialidade ao certame como um todo. Isto porque, determinado licitante que poderia ofertar um ou mais itens, porém não os itens excessivamente detalhados, encontra-se impossibilitado de participar do certame.**

Com o intuito de evitar restrição a ampla competitividade, tal como no caso concreto, o legislador foi claro e expresso ao determinar a DIVISIBILIDADE DO OBJETO, nos termos do art. 15 da Lei 8.666/93, que determina “As compras, sempre que possível, deverão: IV -ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade”

Nesse sentido há entendimento consolidado e sumulado pelo Tribunal de Contas da União:

SÚMULA TCU 247: “É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispendo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

“A adoção de critério de adjudicação pelo menor preço global por lote em registro de preços é, em regra, incompatível com a aquisição futura por itens, tendo em vista que alguns itens podem ser ofertados pelo vencedor do lote a preços superiores aos propostos por outros competidores. (Acórdão 2695/2013-Plenário)”

Destarte, o **SUPERDIMENSIONAMENTO** dos quantitativos, **junto das exigências desproporcionais e direcionadoras das especificações, acumuladas ainda com o critério de julgamento menor preço por lote**, afrontam o ordenamento jurídico e resultam na restrição a ampla competitividade. Sendo, que essa cadeia de atos ilegais irá resultar no **DIRECIONAMENTO E SUPERFATURAMENTO** do certame, haja vista que o licitante pré-determinado como vencedor tem ciência da ausência de competitividade, logo, irá ofertar seus produtos com sobrepreços, inviabilizando, a seleção da proposta mais vantajosa.

Insta também aqui ressaltar que o **ICISMEP**, na qualidade de Consórcio de Municípios Mineiros que possuem tantas carências socioeconômicas, deveria primar por realizar licitações realmente voltadas para as verdadeiras necessidades dos municípios consorciados, pois, a “fabricação de registros de preços”, com vil interesse mercantil, bem como, o comportamento de frustrar o caráter competitivo do procedimento licitatório, sujeita tanto os agentes públicos como também os particulares envolvidos, ao enquadramento da penalidade prevista nos art. 90 da Lei 8.666/93, com as inovações introduzidas pelo art. 337-F da Lei 14.133/2022, e também se enquadra na seara das improbidades administrativas, disposta na Lei 8.429/92.



VI - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se o recebimento e provimento da impugnação, determinando em caráter liminar a suspensão do certame, **para que haja a alteração e retificação do edital**, sanando as ilegalidades aqui narradas de SUPERDIMENSIONAMENTO; alterando o descritivo dos itens, retirando as especificações direcionadoras para marca ECOPLAST/ECOPLACA, bem como, dos demais itens que possuem exigências incoerentes ou excessivas, fixando prazo razoável para entrega das amostras não inferior a 30 dias, e alterando o critério de julgamento para menor preço por item ou retirando os itens com especificações direcionadoras de modo a licitá-los separadamente ou até mesmo mediante inexigibilidade.

Ad cautelam, reserva-se a Impugnante ao direito de encaminhamento e solicitação de providências junto aos Órgãos Responsáveis pela fiscalização dos atos administrativos e da preservação do erário.

De Curitiba/PR para São Joaquim de Bicas/MG, 07 de agosto de 2023.

**FUTURA COMÉRCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA
CIRIACO FREIRE PEREIRA JUNIOR
SÓCIO ADMINISTRADOR**





Ana Carolina <ana.carolina@cismep.com.br>

PL 135/2023 - PE 97/2023 - RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO APRESENTADA

1 mensagem

8 de agosto de 2023 às 10:56

Ana Carolina <ana.carolina@icismep.mg.gov.br>

Para: advocacia.futura@gmail.com, futura.vendas@hotmail.com

Prezados, bom dia!

A sessão do pregão foi adiada.

A Administração entendeu necessária uma revisão geral dos pontos já questionados e dúvidas suscitadas.

De qualquer forma, comunico que a solicitação será avaliada em conjunto com as demais e o edital republicado no formato adequado.

Persistindo qualquer dúvida, estaremos à disposição para esclarecer em momento oportuno.

Atenciosamente,

--

**Ana Carolina**

Licitação

Tel: (31) 9 8483-1905

(31) 2571-3026

www.icismep.mg.gov.br

